

LEI Nº 7.851, DE 28 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação da Lei Municipal Noemi Gontijo de fomento à cultura de Betim e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea b, do inc. IV, do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
IV -
b) atividades artísticas: atuante no mínimo 02 (dois) anos.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. Fica estabelecido que os membros da Comissão de Avaliação e Seleção pertencentes ao setor da sociedade civil, podem receber uma ajuda de custo para cobrir despesas de transporte e alimentação.
I - A ajuda de custo obedecerá a frequência e assiduidade destes comissários e terá como referência máxima o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.”

Art. 3º Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica vedada a apresentação de projetos culturais, nas seguintes hipóteses:
I - mais de um projeto cultural para cada empreendedor;
II - aos comissários da CAS, titulares e suplentes, e a seus parentes de até 3º grau, em linha reta ou colateral, durante a existência de seus mandatos;
III - por pessoa jurídica que tenha em seus componentes pessoas que sejam comissários da CAS, titulares ou suplentes, e seus parentes de até 3º grau, em linha reta ou colateral, atuando de forma direta ou indireta na administração, ou mesmo na operação da mesma;
IV - ao cônjuge, companheiro ou parente de até 3º grau, em linha reta ou colateral, dos comissários da CAS e dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e na Secretaria Municipal de Lazer e Turismo;
V - ao empreendedor a aprovação de seus projetos culturais em mais de duas edições válidas em editais pertinentes a esta Lei;

VI - aos órgãos públicos de qualquer esfera administrativa, ou mesmo de qualquer poder público, bem como de suas empresas, autarquias, associações, fundações e congêneres.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de julho de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 455/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 3199, de 28/07/2025.